



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

COMPANHIA ABERTA

CNPJ: 92.802.784/0001-90

NIRE: 43300015921

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CA

REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021

ATA Nº 05/2021

**Data, Hora e Local:** Aos dez dias do mês de fevereiro de 2021, às 14h, em reunião realizada de forma presencial e por videoconferência, na sede social da Companhia Riograndense de Saneamento (“Companhia”), localizada na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS – CEP: 90.010-260.

**Convocação:** A presente reunião do Conselho de Administração foi convocada mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os conselheiros, nos termos do artigo 14, §1º, do Estatuto Social da Companhia.

**Participantes:** A reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença dos membros do Conselho de Administração, a saber, o Sr. Mario Engler Pinto Junior, o Sr. Roberto Correa Barbuti, o Sr. Luiz Gustavo de Souza, o Sr. Giovanni Fiorese, o Sr. Henrique Zandoná e a Sra. Karla Bertocco Trindade. Registra-se a ausência do Conselheiro Sr. Paulo Roberto Monschau Berta por motivo justificado. Participou, ainda, a Sra. Thaís da Rosa Mallmann, na qualidade de Secretária-Geral de Governança Corporativa.

**Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Mario Engler Pinto Junior que escolheu o Sra. Thaís da Rosa Mallmann para secretariá-lo.

**Ordem do Dia:** Deliberar **(i)** nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 15, item “XXII” do estatuto social da Companhia, sobre a realização, pela Companhia, de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries (“Debêntures”), no montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na data de emissão (“Emissão”), a ser realizada mediante distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta Restrita”); **(ii)** a autorização à



diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários relacionados à formalização, efetivação e implementação da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, sem limitação, no que se refere à contratação, dentre outros, dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, de todos os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta Restrita, e celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), inclusive aditamentos a tais documentos, bem como a assinatura das declarações e documentos acessórios no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; e (iii) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão, à Oferta e às deliberações acima.

**Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, e considerando a informação prestada pelo Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, de que as condições jurídicas e econômicas da operação estão alinhadas com as práticas de mercado e atendem ao melhor interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer reservas ou restrições, conforme proposta encaminhada pela Diretoria Colegiada da Companhia, nos termos apresentados pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores:

(i) Aprovaram a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que serão formalizadas e reguladas nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN” (“Escritura de Emissão”)*, a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (*“Agente Fiduciário”* e *“Debenturistas”*, respectivamente), e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras:

- (a) **Enquadramento dos Projetos:** A Emissão das Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série (conforme definidas abaixo) serão realizadas na forma prevista do artigo 2º da Lei 12.431 e no Decreto nº 8.874, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definidos abaixo) como prioritários pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 3.225, expedida em 28 de dezembro de 2020 (*“Portaria 3.225”*), e da Portaria nº 3.226, expedida em 28 de dezembro de 2020 (*“Portaria 3.226”* e, em conjunto com a Portaria 3.225, as *“Portarias”*), ambas publicadas no “Diário Oficial da União” em 29 de dezembro de 2020.
- (b) **Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série serão destinados ao reforço de caixa da Companhia.
- (c) **Destinação de Recursos das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”) e das Portarias, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas, conforme o caso, relacionados aos investimentos nos termos dos projetos a serem descritos na Escritura de Emissão (“Projetos”).

- (d) Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;
- (e) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o conjunto das Debêntures da Primeira e da Segunda Série; e (ii) R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) para o conjunto das Debêntures de Terceira e da Quarta Série. O valor alocado entre cada série será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).
- (f) Séries:** A Emissão poderá ser realizada em, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 4 (quatro) séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, observado que ao menos uma série dentre cada um dos conjuntos (a) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e (b) das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série deverá ser emitida. A alocação das Debêntures entre as séries será realizada no sistema de vasos comunicantes, ressalvado que (i) deverão ser observadas as quantidades máximas previstas no item “(q)” abaixo para cada um dos conjuntos de séries acima referidos, e que (ii) a soma das Debêntures alocadas em cada conjunto de séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Caso os Coordenadores (conforme definidos abaixo) exerçam a garantia firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, observados os limites máximos por conjunto de séries descritos no item “(q)” abaixo. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), às Debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”) e às Debêntures da quarta série (“Debêntures da Quarta Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, em conjunto.
- (g) Agente de Liquidação e Escriturador:** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.460-102,



inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”).

- (h) Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do *“Contrato de Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, da 3ª (terceira) Emissão da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN”*, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).
- (i) Procedimento de Bookbuilding:** O procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”) será organizado pelos Coordenadores e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a investidores profissionais, conforme definição constante dos artigos 9º-A e 9º-C da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais”), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir a taxa definitiva das Debêntures de cada série, a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais em cada uma das séries e a quantidade de séries. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de debenturistas;
- (j) Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2021 (“Data de Emissão”).
- (k) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).
- (l) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (m) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.



- (n) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (o) **Prazo e Datas de Vencimento:** Observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, (i) o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de fevereiro de 2024 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de fevereiro de 2026 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) o vencimento final das Debêntures da Terceira Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de fevereiro de 2028 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e (iv) o vencimento final das Debêntures da Quarta Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de fevereiro de 2031 ("Data de Vencimento da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (p) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (q) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, em até 4 (quatro) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures serão emitidas entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série; e (ii) 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures serão emitidas entre as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série. A quantidade de Debêntures alocada para cada série, conforme indicado nos itens (i) e (ii) acima, e a quantidade de séries será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de debenturistas.
- (r) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e



procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, ou o Valor Nominal Atualizado, no caso das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, em todos os casos acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definidos abaixo), calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma série em cada data de subscrição.

- (s) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
- (t) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série" e "Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série", respectivamente) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série" e "Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série", respectivamente), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (u) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Início de



Rentabilidade (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A taxa que remunerará as Debêntures da Primeira Série, definida após a realização de Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação societária pela Companhia ou de aprovação dos Debenturistas. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

**(v) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa da Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”; sendo a Sobretaxa da Primeira Série e a Sobretaxa da Segunda Série, em conjunto, “Sobretaxa”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Início de Rentabilidade (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A taxa que remunerará as Debêntures da Segunda Série, definida após a realização de Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação societária pela Companhia ou de aprovação dos Debenturistas. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

**(w) Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou o saldo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um *spread* de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, a “Remuneração das



Debêntures da Terceira Série”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (inclusive) (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive). A taxa que remunerará as Debêntures da Terceira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação societária pela Companhia ou de aprovação dos Debenturistas. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (x) Remuneração das Debêntures da Quarta Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou o saldo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado na Data de Apuração, acrescida de um *spread* de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, a “Remuneração das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Remuneração das Debêntures da Terceira Série, “Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures da Quarta Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (inclusive) (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (exclusive). A taxa que remunerará as Debêntures da Quarta Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação societária pela Companhia ou de aprovação dos Debenturistas. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.





- (y) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito, conforme aplicável: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 de cada mês, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2021 e o último nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das séries; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão; e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.
- (z) Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas semestrais consecutivas, a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2022, e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (aa) Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais consecutivas, a partir do 2º (segundo) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sempre no dia 15 de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2023, e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (bb) Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sempre no dia 15 de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2025, e o último



na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (cc) Amortização do Principal das Debêntures da Quarta Série:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será amortizado em 7 (sete) parcelas anuais consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sempre no dia 15 de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2025, e o último na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (dd) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (ee) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).
- (ff) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (gg) Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a *Fitch Ratings* (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Companhia pelas agências Standard & Poor's ou Moody's America Latina, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (hh) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Companhia.
- (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas,



realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de fevereiro de 2023, inclusive (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”), mediante o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”), a ser apurado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver.

(jj) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, a partir de 15 de fevereiro de 2025, inclusive, ou da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, o que ocorrer por último, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série” e “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série”, respectivamente, e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, “Resgate Antecipado Facultativo”), mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série”) e/ou das Debêntures da Quarta Série (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Quarta Série”, respectivamente e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, “Valor de Resgate Antecipado”), conforme o caso, que será estipulado na Escritura de Emissão. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures resgatadas pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão deverão ser canceladas pela Companhia.

(kk) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.

(ll) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures ou de determinada série das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, exclusivamente com relação à Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série) (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série objeto da



Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. A Companhia poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo ou máximo de Debêntures da respectiva série a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, desde que permitido pela legislação e regulamentação vigentes, em relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série. Tal percentual deverá estar estipulado no edital de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que aceite a Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Debêntures da respectiva série que a Companhia tenha proposto resgatar antecipadamente, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, (a) resgatar todas as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceito; ou (b) realizar procedimento de sorteio. Caso a quantidade de Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série que aceite a Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Debêntures da respectiva série que a Companhia tenha proposto resgatar antecipadamente, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, (a) resgatar todas as Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado, mesmo que em quantidade maior à quantidade máxima pré-estabelecida; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado com relação à série em que se verificou sobredemanda. Os valores a serem pagos aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, no caso das Debêntures da Terceira Série, e ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, no caso das Debêntures da Quarta Série, acrescidos: (i) em todos os casos da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Companhia. As Debêntures resgatadas pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas

**(mm) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e na regulamentação aplicável da CVM: (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série; e (ii) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2023 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da



Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, devendo tal fato constar do relatório de administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures que venham a ser adquiridas poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431, para as Debêntures da Terceira e da Quarta Série e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

**(nn) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) a negociação, observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**(oo) Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser consideradas vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão.

**(pp) Demais Características:** As demais características da Emissão e da Oferta Restrita constarão da Escritura de Emissão.

**(ii)** Autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar, perante qualquer entidade, todos os atos necessários para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (1) Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (2) Contrato de Distribuição; e (3) outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita; e **(b)** contratação dos Coordenadores, bem como do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da agência de classificação de risco, dos consultores jurídicos, e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta Restrita, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta Restrita perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

(iii) Ratificaram todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às deliberações acima.

**Encerramento:** nada mais a deliberar a reunião foi encerrada, a Ata foi lavrada e assinada pelo Sr. Presidente Mario Engler Pinto Junior, pela Sra. Secretária Thaís da Rosa Mallmann, bem como pelos Conselheiros e pela Secretária-Geral de Governança Corporativa da Companhia.

**Mesa:**

Mario Engler Pinto Junior  
**Presidente**

Thaís da Rosa Mallmann  
**Secretária**

Mario Engler Pinto Junior <b>Presidente do Conselho de Administração</b>	Thaís da Rosa Mallmann <b>Secretária-Geral de Governança Corporativa da Companhia</b>
<b>AUSÊNCIA JUSTIFICADA</b> Paulo Roberto Monschau Berta Conselheiro	<b>Roberto Correa Barbuti</b> Conselheiro
<b>Luiz Gustavo de Souza</b> Conselheiro	<b>Giovanni Fiorese</b> Conselheiro
<b>Henrique Zandoná</b> Conselheiro	<b>Karla Bertocco Trindade</b> Conselheira